

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 163/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, com sede na Av. Euclides da Cunha n. 60, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.190/0001-72, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 477.117.529-20, residente e domiciliado no Município e Comarca de Maravilha – SC.

CONTRATADA: AZIMUTE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS PARA ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 40.653.889/0001-20, com sede à Rua Clodoaldo Gomes, 415, no Município de Joinville-SC, nesse ato representada pelo Senhor **CESAR AUGUSTO ARENHART**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 514.392.719-68.

As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 14.133/21, e de conformidade com o Processo Licitatório n. 186/2022, na modalidade de Dispensa de Licitação n. 186/2022, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em assessoria técnica em engenharia sanitária e ambiental visando a estruturação de solução sustentável para o abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo:

- a) apoio na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) revisão de dados técnicos da infraestrutura existente;
- c) revisão do estudo de viabilidade técnica e econômica, com avaliação de cenários de modelos de execução;
- d) desenvolvimento de documentação para estruturação de contratação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- e) acompanhamento técnico no processo de contratação;
- f) participação em reuniões com partes interessadas;
- g) emissão de anotação de responsabilidade técnica dos serviços prestados.
- h) apresentação do resultado do estudo de viabilidade;
- i) assessoramento em eventuais audiências públicas, com apresentação dos resultados técnicos;
- j) orientação aos técnicos do Contratante em relação a eventual processo licitatório ou convênio, acompanhando e assessorando todas as etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Município de Maravilha de forma presencial e virtual, conforme determinação do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

I - A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa do contratante, mediante aviso prévio de dez dias, sem que haja necessidade de justificar, não gerando direito ao contratado ao recebimento das mensalidades subsequentes após a rescisão do instrumento contratual.

II - Serão ainda objeto de rescisão as hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações.

III - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato e se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.

IV - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que, haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Maravilha, 26 de outubro de 2022

SANDRO DONATI

Prefeito do Município de Maravilha

**AZIMUTE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS PARA ENGENHARIA, SANEAMENTO
E MEIO AMBIENTE LTDA
CESAR AUGUSTO ARENHART**

Testemunhas:

CLEITON BORGARO

Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

ELTON SCHMIDT

Diretor de Compras e Licitações